	~
	щ
	α
	α
	C
	(
	×
	o códiao: 444 B8061-B7D0D492-26230140-DBBC28E
	α
	r
	٦,
	ċ
	\geq
	~
	Σ
	\subseteq
	ŗ
	C
JUNIOR.	Œ
≍	c
O	_'
=	2
_	О
\neg	◁
=	$\overline{}$
•	⊱
⋖	⋍
_	\Box
<u></u>	~
Ų,	'n
O	-
JORGE MOUTINHO DA COSTA JÜ	÷
$\overline{}$	c
4	ځ
≈	≈
ш	≈
$\overline{}$	ц
O	◁
Ť	$\overline{}$
⇌	~
_	`
_	-
⊏	2
\supset	
$\bar{}$	₹
$\underline{\circ}$	ج,
5	7
_	•
ш	C
ᅲ	
Ů,	y
മ	۶
$\overline{}$	•
$^{\circ}$	
ゔ	÷
2	Ť
2	į.
YR J	o infe
ARIJ	o info
r ARI J	do a info
or ARI J	do a info
por ARI J	dada a infr
por ARI J	nada a infr
te por ARI J	/enede e info
nte por ARI JO	r/enada a infr
ente por ARI J	hr/enada a infr
nente por ARI J	hr/enada a infr
mente por ARI J	hr/enada a infr
almente por ARI J	hr/enada a infr
talmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÜNIOR.	nov hr/enada a info
gitalmente por ARI J	n any hr/enada a info
ligitalmente por ARI J	in any hr/enada a informa a códi
digitalmente por ARI J	am any hr/enada a info
digit	and hr/enada a info
digit	an any hr/enada a info
digit	tre and hr/enada a infr
digit	a tre and you hr/enade a infe
digit	to the am any hr/spede e info
digit	ilta toe am oov hr/enada a info
digit	into the amount hr/enada a infr
digit	and the angle of hr/enade e info
digit	interest and any hr/enade a infer
digit	infrared and any hr/enada a infr
digit	//consulta to a monor br/spada a infr
digit	"//consultatos and any hr/spada a info
digit	n://consultatos am any hr/spada a infr
digit	the who has the and who he had a infe
digit	http://consultatoapateningship
digit	http://consultaite are any hr/spade a info
digit	bttn://consultatos am any br/spada a info
digit	ite http://cone.ulta.tos.am.cov.hr/enede.e.info
digit	site http://consults to a me and still and which
digit	aite http://cone.iite toe an este phonon//-ntth etie c
digit	o site http://consulta tos am any hr/spada a infr
digit	e o site http://consultaitee am ooy br/spede e info
digit	se o site http://copsulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
digit	see o site http://copsulta toe am oov hr/spede e info
digit	sees a site http://consultatoe.am.gov.hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	cases o sita http://consulta toa am gov hr/spada a info
digit	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
digit	scoses o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e info
digit	e proceso o sito http://consulta.tco.am.com/ hr/spode o info
digit	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
digit	cia acesse o site http://consulta toe am you br/spede e info
digit	Socia acesse o site http://consulta toe am you br/spede e info
digit	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
digit	arância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
digit	inferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e infe

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 416/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11517/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Miguel Arantes (Ordenador de Despesa)
- 4- Órgão: Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa

- FUMPAS

- 5- Exercício: 2017
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1563/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS. Exercício de 2017.

Revelia. Irregularidade. Alcance. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar Revel, preliminarmente, o Sr. Miguel Arantes, Presidente e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa FUMPAS, à época, nos termos do artigo 20, §4º, da Lei nº 2423/96 c/c art. 88, RITCE, pela ausência de manifestação no prazo para oferecimento de defesa e justificativas das impropriedades apontadas ao longo da instrução processual;
- 10.2. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa FUMPAS, referente ao exercício de 2017, tendo como responsável à época o Sr. Miguel Arantes, Presidente do FUMPAS, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n.º 2.423/96,

	000
	4
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	ò
JÚN	2
STA JÚ	1
A CO	2
NHO DV	2
Ę	
MOL	,
RGE	
te por ARI JORGE MOUTIN	,
or A	
inte p	
italme	-
inado digit	-
iassinad	-
Este documento foi assi	-
Este documento	7
ocnm	
ste d	
Ш	
	,

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 416/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

c/c o art. 11, III, "a", item 3, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas e restrições não sanadas constantes nos itens da fundamentação do Voto;

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Miguel Arantes, Presidente do FUMPAS, no valor de R\$ 57.725,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), por deixar de demonstrar o bom e regular uso do dinheiro público, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, conforme item 19 da fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos nos cofres Municipais, no prazo de 30 dias, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Miguel Arantes, ordenador de despesa, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 4/2018 TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18 da fundamentação do voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;

11- Ata: 16ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 28 de Maio de 2019

	α
	α
	α
	γ
	AC 28E
	H
	쁫
	٦
	\subset
	٥
	Σ
	×
	ò
œ.	Ċ
苎	c
\simeq	Ċ
Z	σ
$\overline{}$	⊴
\neg	۲
⋖	ς
⊢`	Ŀ
S	Z
\circ	۳
ŏ	Ξ
_	g
⋖	⊱
\Box	ä
\circ	ä
¥	7
ラ	₹
=	٠.
⊢	ς
⊃	٤.
0	3
≶	7
	7
щ	٠
G)	g
∝	ζ
0	'n
ゔ	÷
$\overline{}$	٤.
뜨	٥
⋖.	a
₽	₹
ă	4
	-
4	- 77
ţ	Ņ
inte	hr/ci
nente	hr/ci
Imente	ov hr/o
almente	ov hr/c
gitalmente	ov hr/c
ligitalmente	m dov hr/e
digitalmente	am dov hr/e
lo digitalmente	is am any hr/s
ado digitalmente	to am any hr/ei
nado digitalmente	atream any bries
sinado digitalmente	the tre and con br/er
ssinado digitalmente	enter the and any brief
assinado digitalmente	neight and any brief
oi assinado digitalmente	one altertation and brief
foi assinado digitalmente	/one and ethical
o foi assinado digitalmente	"//concentrator and any br/er
nto foi assinado digitalmente	to://concentrator and ct/lineary
ento foi assinado digitalmente	atto://conc.ulta toe am cov hr/e
mento foi assinado digitalmente	bttn://cone and ethicanon//cut
umento foi assinado digitalmente	to http://concentration and hr/en
ocumento foi assinado digitalmente	eite http://concentrates am cov.hr/ei
documento foi assinado digitalmente	site http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/e
documento foi assinado digitalmente	so eite http://cone.ilta.toe.am.cov.hr/ei
te documento foi assinado digitalmente	sa o sita http://consulta toa am gov hr/si
ste documento foi assinado digitalmente	see a site http://consulta toe and ex/er
Este documento foi assinado digitalmente	sees a site http://consulta toe am gov hr/e
Este documento foi assinado digitalmente	solve or site http://rangalite toe age of
Este documento foi assinado digitalmente	solve on site http://constite to a second
Este documento foi assinado digitalmente	is accepted that http://concepted and accepted air
Este documento foi assinado digitalmente	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalmente	ancia acesse o site http://consulta toe am doy hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	nfarância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede e informe o código: 44AB8061-B7D0DA92-262301A0-DBBC28BE

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 416/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança Procurador, em Substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador, em Substituição